ACÓRDÃO - AC00 - 1328/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4122/2022
PROTOCOLO	: 2162926
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROBERTO GOMES FAÇANHA
ADVOGADO	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI - OAB/MS 7311
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONTAS REGULARES.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 1º a 4 de julho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Corumbá**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Senhor **Roberto Gomes Façanha**, Presidente da Câmara Municipal, à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Campo Grande, 4 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de gestão da Câmara Municipal de Corumbá, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor *Roberto Gomes Façanha,* Presidente da Câmara, à época, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, por meio do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 30/03/2022.

1.1- Da manifestação técnica:

A Equipe Técnica elaborou a Análise n. – 2006/2023 e concluiu que esta prestação de contas apresentou os seguintes achados (f. 237/238):

Item da Análise	Achados	Situação encontrada	Critério	Evidências
2.2.2	Inconformidade no Comprovante de Devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativo ao exercício.	O comprovante apresentado não representa a totalidade dos valores devolvidos conforme Anexo 13 – Balanço Financeiro.	Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.3.1, "B".	Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl.68-71). Comprovante de devolução (fl.199-202).
3.1.6	Descumprimento do limite para fixação e recebimento dos subsídios dos vereadores	O subsídio dos vereadores excedeu em 0,04% o limite permitido pela Constituição Federal.	Art. 29, VI, “d” da Constituição Federal;	Lei Municipal nº 252 de 26/12/2019, (fl.117-119). Folhas de pagamento dos vereadores, (fl.120-173).
4	Inconformidade no Parecer do Controle Interno.	Na peça, Parecer do Controle Interno, foi encaminhada uma certidão informando que os documentos foram enviados ao Controle interno, entretanto, não houve manifestação do Controlador Interno, opinando sobre a situação das contas.	Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.3.1, "B".	Parecer do Controle Interno, (fl.8)

1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11259/2023 (f. 244/249), relatou a análise da Equipe Técnica e opinou pelo julgamento das contas da Câmara como regulares com ressalvas, recomendação e determinação.

1.3 - Da intimação dos Gestores:

Devido aos fatos relatados, foi determinada a intimação dos Senhores Roberto Gomes Façanha, Presidente da Câmara, à época, e Ubiratan Canhete de Campos Filho, Presidente atual.

Tais intimações foram necessárias para conhecimento das irregularidades constatadas e o encaminhamento das justificativas e/ou documentos que entendessem necessários, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme despacho n. 25919/2023 (f. 250). Em consequência, foram emitidas as intimações, conforme expedientes acostados à f. 251/252.

1.4 - Da nova manifestação técnica:

Com a resposta e juntada de novos documentos, o processo foi encaminhado à Equipe Técnica que, por meio da Análise 2787/2024 (f. 310/312), concluiu pela conformidade da Prestação de Contas da Câmara, conforme quadro abaixo (f. 312):

Item	Item da ANA	Fundamentação Técnica Sintética	Evidência	Resultado[1]
A	2.2.2 (fl. 223)	Foram apresentadas cópias das Ordem de Pagamento e cheques cujo somatório dos valores totalizam R$ 1.461.652,01 referente à devolução de duodécimo da Câmara à Prefeitura Municipal, de modo que os documentos enviados estão em conformidade com o registro no Anexo 13 (peça 14).	Ordem de Pagamento e cheques (peça 53, fl. 263/266).	**Insubsistente**
B	3.1.6 (fl. 237)	Considerando os argumentos do jurisdicionado e também a apresentação das Guias de Recolhimento e comprovantes de pagamentos em nome de cada Vereador (15 no total) efetuando a devolução do valor de R$ 115,31 recebido acima do teto constitucional no exercício de 2021 e também considerando a posição da 1ª Procuradoria de Contas que ressalvou a falha em face da pequena expressividade da diferença apontada. Diante do exposto, considera-se o apontamento anterior sanado.	Guia de Recolhimento e Comprovantes de Pagamentos (peça 53, fl. 267/297).	**Insubsistente**
C	4 (fl. 237)	Foi apresentada cópia do Diário Oficial de Corumbá (Edição n.º 2.778, de 28/11/2023) com a Certidão emitida pelo Controle Interno sobre as contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal. Embora o documento enviado não siga o modelo de parecer oferecido pelo TCE/MS, conclui-se que o mesmo atende satisfatoriamente o que solicita o Manual de Peças Obrigatórias.	Certidão (peça 61).	**Insubsistente**

[1] De acordo com os conceitos estabelecidos no Anexo I da Resolução ATRICON nº 01/2021.

1.5 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Após, encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *parquet* emitiu o Parecer n. 6383/2024 (f. 315/316) e retificou o Parecer n. 11259/2023 (fls. 244/249), em consonância com a análise de Divisão, opinando-se pelo julgamento regular das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Corumbá, exercício 2021.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Corumbá, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor *Roberto Gomes Façanha*, Presidente da Câmara, à época.

No que tange a análise feita pela Divisão e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, no sentido do julgamento regular das contas, acompanho os entendimentos neles explanados nos autos.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3– DO VOTO

Por todo o exposto, acolho a manifestação da Divisão e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Corumbá, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor *Roberto Gomes Façanha*, Presidente da Câmara Municipal, à época, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / MRMAM